



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

CONTRATO Nº 03/2018 - PREVINIL

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONTROLE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL E A EMPRESA DSTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL, pessoa jurídica de direito público, com sede na a Rua Professor Alfredo Gonçalves Figueira, nº 18, salas 201 a 203 – Centro - Nilópolis/RJ - CEP 26525-060, inscrito no CNPJ nº 04.939.180/0001-22, doravante denominado **PREVINIL**, representado neste ato pela sua Presidente, a Sra. Danielle Villas Bôas Agero Corrêa, brasileira, casada, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 113400808, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 087.585.547-42, residente na Rua Sumaré, 86, casa 1 - Parque Engenho Pequeno - Nova Iguaçu/RJ -CEP 26010-460 e do outro lado a empresa DSTEC Comércio e Serviços de Informática, devidamente cadastrada no CNPJ nº 10.806.351/0001-48 sito a Av. Benjamin Pinto Dias, N° 1372, Sala 203, Centro, Belford Roxo, Rio de Janeiro, CEP 26.130-570, representada pelo sócio administrador o Sr. Levi Everson Berriel Galante Gomes, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00214040308 expedida pelo DETRAN, CPF nº 080.042.677-00, residente na Av. Jose Mariano Passos nº 1555 – Areia Branca – Belford Roxo, CEP: 26.130-570, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de **PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ESPECÍFICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONTROLE DE ALMOXARIFADO/ PATRIMÔNIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, tendo em vista autorização exarada no Processo nº 318/2017 e Licitação nº 02/2018 – Tomada de Preços – Técnica e Preço, com fundamento na Lei federal nº Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº123/ 2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 (Lei Geral das micro e pequenas empresas), mediante as cláusulas a seguir estabelecidas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa que forneça licença de uso de software específico para Gestão Pública no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis - PREVINIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

para controle do Patrimônio, Almoxarifado, Contabilidade Pública, Orçamento, Tesouraria e Portal da Transparência, englobando os serviços de Instalação, Implantação, Treinamento aos Usuários, Manutenção/Atualização dos Sistemas aqui citados (presencial e remota) e operação assistida, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução a ser adotado será de empreitada por preço global, conforme demanda, atendendo a solicitação do Instituto. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** iniciará a execução do contrato dentro da mesma data da assinatura do presente termo de contrato.

Parágrafo segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no **Projeto Básico**, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento contratual advém do processo licitatório 318/2017, modalidade Tomada de Preços – Técnica e Preço – 02/2018, onde este passa a fazer parte integrante deste CONTRATO, vinculando-se às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores pelas quais sujeitam as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – O valor dos serviços contratados corresponde a:

Parágrafo primeiro. Das licenças de uso dos softwares listados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sendo o seu valor global na ordem de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais), divididas em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo segundo. Dos serviços complementares, compreendendo a Implantação dos Sistemas, a Migração do Banco de Dados e a Capacitação dos Usuários na operacionalização dos Módulos detalhados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sendo o seu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

valor global na ordem de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que será pago em uma única parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará a contar da data da sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, facultando ao **PREVINIL** prorrogar por iguais e sucessivos períodos, consoante disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo ser revisto com base na variação do INPC.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária existente no programa de trabalho nº 0301-09.122.0055.2.008.33903900 e Rubrica Contábil 3.3.90.39.00. Empenho nº 77/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento dos serviços será realizado por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINIL**.

Parágrafo primeiro. O valor devido será confirmado pelo recebimento provisório dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo **PREVINIL**, considerando-se os preços estabelecidos na **CLÁUSULA QUARTA** deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo. Não serão considerados quaisquer serviços executados que não estejam discriminados no Projeto Básico ou na planilha de quantitativos e custos unitários.

Parágrafo terceiro. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

Parágrafo quarto. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto. Para o pagamento de cada parcela, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Solicitação de Pagamento, devidamente processada em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal, informando o número da conta bancária para depósito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

- II. Nota(s) Fiscal(is) original(is) devidamente atestada(s) por, no mínimo, 2 (dois) servidores, conforme estabelecido no **parágrafo terceiro** da **CLÁUSULA SÉTIMA**.
- III. Cópia da Nota de Empenho, assim como a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo sexto. Será deduzido a cada faturamento, se for o caso, o valor do ISS referente aos serviços cobrados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGACÕES DO PREVINIL – Constituem obrigações do PREVINIL:

- a) Realizar o pagamento devido a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- b) Fornecer a **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.
- c) Exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGACÕES DA CONTRATADA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto contratual de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas no Projeto Básico, no Edital licitatório e neste Contrato.
- b) Observar os prazos do cronograma previstos para cada etapa de execução dos serviços.
- c) Garantir o suporte técnico permanente dentro da vigência do contrato no horário de expediente (das 09:00h às 17:00h) visando esclarecer dúvidas durante a instalação e operação do programa. Dar manutenção e corrigir toda e qualquer falha provocada nos sistemas.
- d) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza.

- e) Orientar e treinar servidor designado pelo **PREVINIL** para utilização e operação dos softwares locados, através de seus técnicos especializados.
- f) Acatar as instruções emanadas da fiscalização.
- g) Prestar, sem quaisquer ônus para o **PREVINIL**, as correções e atualizações dos sistemas, proveniente de melhorias ou mudanças na legislação, para o correto desenvolvimento dos trabalhos desta Autarquia.
- h) Em caso de rescisão contratual ou término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, obrigatoriamente, todas as senhas para acesso ao Banco de Dados do **PREVINIL**, de modo a possibilitar a consulta das informações, que é de exclusividade do **PREVINIL**. Além do acesso ao banco de dados, a **CONTRATADA** deverá liberar, obrigatoriamente, o acesso aos módulos aqui contratados **SOMENTE** para consulta e impressão de relatórios das informações lançadas até o momento do encerramento do contrato, não havendo a possibilidade de alterações, inclusões e exclusões dos dados.
- i) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração Indireta ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade ao fiscal do contrato;
- j) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93;
- k) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação exigida durante a licitação;
- l) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A

execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de, no mínimo, 02 (dois) membros designados pelo **PREVINIL**, a qual compete:

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejam a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

- c) Suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer obrigação prevista neste contrato.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo terceiro. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA – O **PREVINIL**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65 e §§ da Lei Federal 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO – Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINIL** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

– Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erro de execução ou demora no atendimento dos serviços ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência:

- I. Será aplicada advertência em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço e a integridade patrimonial e/ou humana;
- II. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **PREVINIL**, a critério do gestor, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. O **PREVINIL** abrirá prazo de 03 dias corridos para defesa prévia após notificação à **CONTRATADA**.

b) Multa:

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração mensal do contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- II. De até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- III. De até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.
- IV. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente. As multas aqui previstas serão aplicadas somente após a comunicação formal a **CONTRATADA**.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** se, por culpa ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I. Por até 6 (seis) meses:

1. Inexecução parcial do objeto quando, caracterizada pelo atraso injustificado por mais de 10 dias após o término do prazo fixado neste ou pelo **CONTRATANTE** ou da Legislação que regula a matéria para a conclusão e entrega/realização definitiva do serviço;
2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;
3. Não conclusão parcial dos serviços contratados.

II. Por até 2 (dois) anos:

1. Não conclusão total dos serviços contratados;
2. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do **PREVINIL**, não efetuando sua correção após solicitação do Instituto;
3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **PREVINIL**, ensejando a rescisão da avença por culpa da **CONTRATADA**;
4. Apresentação ao **PREVINIL** de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

d) Declaração de inidoneidade:

- I. Será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **PREVINIL**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a esta Autarquia ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:
 1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste;
3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o PREVINIL, em virtude de atos ilícitos praticados;
4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do Instituto.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **PREVINIL**, assegurados à ampla defesa e o contraditório;

Parágrafo segundo. A sanção prevista na alínea “b” do *caput* desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo terceiro. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quarto. A aplicação de sanção prevista na alínea “d” do *caput* desta Cláusula é de competência do Presidente do **PREVINIL**, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias de abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINIL**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINIL** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **PREVINIL** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações de cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINIL**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do município de Nilópolis/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REACTUAÇÃO - os preços propostos poderão ser OBJETO de REAJUSTES, desde que seja observado o PRAZO mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente instrumento, com base no INPC ou outro que o venha substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO – Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINIL**.

Parágrafo único. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Dos atos decorrentes deste Contrato cabem recurso de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, observando-se no que couber o disposto no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos decorrente da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso remetido a autoridade superior Do **PREVINIL** para decidir tudo em estrita observância a Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Nilópolis/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em caso de rescisão contratual ou término dos serviços, a empresa deverá disponibilizar todas as senhas para acesso ao Banco de Dados dos sistemas aqui licitados de modo a possibilitar a consulta das informações, onde esta é de exclusividade do PREVINIL. Além do acesso ao banco de dados, deverá liberar o acesso dos sistemas APENAS para consulta/impressão de relatórios das informações lançadas até o momento do encerramento do contrato/rescisão, não havendo a possibilidade de alterações, inclusões e exclusões dos dados.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nilópolis/RJ, 01 de agosto de 2018.

PREVINIL/CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: